



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

PROCESSO Nº 042/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EDEGAR BASEGGIO**, pessoa física, residente e domiciliado na Comunidade Comunidade Campo Alegre, no interior do município de Barra do Rio Azul - RS, inscrita no CPF sob o nº 017.273.710-97, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processo licitatório **Dispensa de Licitação nº 025/2022**, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a prestação de serviços de hora/máquina de trator agrícola, ensiladeira e carreta agrícola, que contem com as seguintes características técnicas mínimas:

Qtde	Un	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
100	Horas / Máquina	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA COM TRATOR AGRÍCOLA DE NO MÍNIMO 100 CVS, TRAÇADO 4X4, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA	67,00	6.700,00

Valor Total R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

1.2. A contratação dos serviços, em caráter emergencial, com os equipamentos do tipo trator agrícola, ensiladeira e carreta agrícola se dará por aproximadamente 100 (cem) horas/máquina, objetivando a realização de serviços de silagem para a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, em específico nas comunidades Comunidade Campo Alegre e Remanso do Tigre, nos termos da legislação local.

1.3. No valor da hora/máquina estão incluídas todas as despesas operacionais, tais como: transporte dos equipamentos até o município; despesas com motoristas, incluindo estadia e alimentação; combustíveis, lubrificantes, manutenção, dentre outras.



1.4. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma do Município, e com a observância das condições estabelecidas no **Ato de Dispensa de Licitação nº 025/2022**, que integram, completam e vinculam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.5. Todo material que se fizer necessários à execução do objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a atender o CONTRATANTE, utilizando-se dos equipamentos para realização do serviço nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos necessários na execução dos serviços, bem como assumir toda e qualquer obrigação decorrente de indenização, sob qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

2.3. A CONTRATADA se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de quaisquer intervenções realizadas de forma equivocada, ou em desobediência à legislação vigente.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

Parágrafo Único: Os equipamentos serão operados por motoristas designados pela CONTRATADA, cabendo a esta definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal (mão de obra), devidamente treinado e habilitado, bem como os equipamentos acima descritos para execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

3.4. Os serviços serão prestados de acordo com a(s) solicitação(ões) do CONTRATANTE, na realização de serviços públicos do Município e a particulares nos termos da legislação local, sendo que em cada solicitação será executado um mínimo de 02 (duas) horas/máquina.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando de cada solicitação do Município deverá dar início aos serviços num prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da solicitação, em cada solicitação.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE em cada oportunidade indicará a CONTRATADA o local aonde os serviços deverão ser prestados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE arcará com o pagamento dos valores dos serviços constantes da cláusula quinta, compreendendo a disponibilização por parte da CONTRATADA, de equipamentos com as características mínimas indicadas, motoristas, combustível para funcionamento dos equipamentos, bem como as demais despesas, tais como recuperação, manutenção, preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive no que se refere à substituição de filtros e óleos lubrificantes.

3.5. A CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, deverá disponibilizar os equipamentos e os profissionais para sua operação, junto à sede do Município, bem como será responsável pelos custos de hospedagem e alimentação de seus motoristas, bem como efetuar a retirada dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.

3.6. Caberá à CONTRATADA efetuar a prestação dos serviços com equipamentos com as características mínimas, arcando, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrem durante o período de realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: No caso de os equipamentos necessitarem reparos ou manutenções a CONTRATADA deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o CONTRATANTE permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.



até 19 de junho de 2022, ou até que se ultime processo licitatório a ser desencadeado para tal objeto, aquilo que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal n.º 14.133/21. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 20 de abril de 2022.

Município de Barra do Rio Azul, RS,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
Contratante.

EDEGAR BASEGGIO
Contratado.